



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura do Município de Guapó, Fundo Municipal de Saúde, Estado do Goiás.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 027/2026 - Processo Administrativo nº 7413/2026.

Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, compreendendo mobiliários, equipamentos de informática, eletroeletrônicos, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, destinados às unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Guapó/GO, visando à estruturação, modernização e melhoria das condições de atendimento à população e das atividades administrativas, mediante recursos provenientes das Emendas Parlamentares nº 71100005 e nº 43420012, bem como contrapartida municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, com sede na Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 01 & 02, Centro, CEP. 86.200-000, Ibiporã/PR, Telefone (43) 3158-0101, e-mail: licitacao.casahospitalar@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva, portador do Documento de Identidade Nº 402713643 – SESP/SP e do CPF Nº 327.696.738-31, residente e domiciliado Rua Santa Sofia Nº 43, Jardim Espanha, CEP. 86.027-580, Londrina/PR, abaixo assinado, vem com fulcro no Art. 5 e Art. 164, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 5º. *Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento licitatório **tem por finalidade assegurar igualdade de condições entre os licitantes**, promover a ampla concorrência e permitir à Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa, sob os aspectos técnico, econômico e assistencial.

A presente impugnação possui caráter eminentemente técnico, preventivo e colaborativo, tendo como objetivo auxiliar esta Administração a aperfeiçoar o instrumento convocatório, prevenindo eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle e assegurando uma contratação segura, eficiente e alinhada às boas práticas do mercado de equipamentos médico-hospitalares.

Após criteriosa análise do *Anexo I – Termo de Referência*, especialmente no que se refere ao **item 15 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)**, verificou-se que o conjunto das especificações técnicas ali descritas, quando analisadas de forma integrada, **restringe** de maneira significativa a competitividade do certame.

As exigências relativas às especificações físicas, arquitetura de software, parâmetros funcionais e combinações técnicas específicas dispostas no edital acabam por reproduzir, de forma praticamente integral, as características comerciais de um modelo específico atualmente disponível no mercado nacional, notadamente o Desfibrilador Externo Automático - DEA da linha **HeartStart FRx** da fabricante **PHILIPS**, o que evidencia risco concreto de direcionamento involuntário.

Tal nível de detalhamento técnico, sem a devida flexibilização ou adoção de parâmetros funcionais equivalentes, inviabiliza a participação de outros distribuidores/fabricantes consolidados no mercado, ainda que possuam equipamentos com desempenho clínico equivalente ou superior, devidamente registrados na ANVISA e amplamente utilizados em unidades de saúde públicas e privadas.

COMPLEMENTO AVALIATÓRIO:

1. DO DIRECIONAMENTO

O descritivo apresenta **propostas técnicas robustas de direcionamento**, pois a combinação de restrições físicas, funcionais e de desempenho reproduzidas, com elevado grau de precisão, as especificações do modelo **HEARTSTART FRX (PHILIPS)**: forma de onda bifásica com isenção de impedância, energia nominal de 150 J adulto e 50 J pediátrico, bateria de lítio com vida útil típica de 4 anos em standby e capacidade mínima de 200 choques ou 4 horas de operação, proteção IP55, memória dos primeiros 15 minutos de ECG com eventos e possibilidade de transmissão de dados para PC com Windows. Essa convergência pode restringir injustificadamente a competitividade, em afronta aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa prevista na Lei nº 14.133/2021.

2. ANÁLISE TÉCNICA E APROFUNDADA

Isolando as parâmetros limitadores: (i) forma de onda bifásica exponencial truncada ou retilínea com ajuste automático à impedância adulto/pediátrico; (ii) **carga máxima de 200 J adulto e 50 J pediátrico** ; (iii) bateria recarregável com carregador bivolt automático ou bateria limitada com **vida útil mínima de 4 anos e capacidade de, no mínimo, 200 choques ou 4 horas de operação** , com reserva de 6 choques ou 10 minutos após o aviso de bateria fraca; (iv) autotestes diários automáticos dos circuitos internos, bateria, software e integridade dos eletrodos, com alarme audiovisual de falhas; (v) **peso máximo de 2,3 kg com bateria e pás instaladas** ; (vi) sistema de eletrodos que permite desfibrilação adulto e pediátrica, com chave ou modo pediátrico limitando a energia a 50 J; (vii) fornecido de 2 pares de eletrodos autoadesivos adulto e pediátrico, com ilustração de posicionamento; (viii) **memória de ECG contínuo (pré, intra e pós-choque) dos últimos 15 minutos** , com registro de eventos, ações do aparelho e procedimentos; (ix) transmissão futura de dados via infravermelho, Wi-Fi ou Bluetooth para PC com Windows 7 ou superior; (x) modo DEA semiautomático com mensagens de voz em português homologadas às diretrizes da AHA 2010, com **coaching de RCP** (frequência, profundidade e quantidade de compressões e ventilações) para adulto e infantil; (xi) **proteção IP55** contra pó e jatos d'água, com resistência mecânica adequada; (xii) tempo máximo de carga de 10 s até energia máxima; e (xiii) bolsa de transporte que permite visualizar o status do equipamento mesmo fechado.

O **HEARTSTART FRX (PHILIPS)** apresenta coincidência direta com a maioria desses itens: forma de onda bifásica com compensação de impedância, energia nominal de 150 J para adulto e 50 J para pediátrico com **Infant/Child Key** , bateria específica de lítio (9 VDC, 4,2 Ah, Li-MnO₂) com **capacidade mínima de 200 choques ou 4 horas de operação e vida útil típica de 4 anos** em standby, proteção **IP55** , peso aproximado de **1,6 kg com bateria e pás instaladas** , memória com os **primeiros 15 minutos de ECG** e registro de eventos, instruções de voz claras e calmas com **CPR Coaching** inclusive para adulto e modo infantil, e compatibilidade com software de análise em PC com sistema operacional Windows. As diferenças pontuais (por exemplo, o edital menciona "no máximo 200 J" enquanto o FRx trabalha com 150 J nominal em adulto) não excluem a integração estrutural: ao fixar o teto de 200 J, o edital exclui, por exemplo, plataformas configuradas para 300–360 J, aproximando-se do patamar de energia fornecida pelo FRx. ([chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgqlclcfndmkaj/https://www.documents.philips.com/doclib/enc/fetch/577817/577818/FRx_Defibrillator_Owner_s_Manual_\(ENGLISH\)_Edition_13.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgqlclcfndmkaj/https://www.documents.philips.com/doclib/enc/fetch/577817/577818/FRx_Defibrillator_Owner_s_Manual_(ENGLISH)_Edition_13.pdf))

3. PONTOS TÉCNICOS E COMPARATIVOS DE RESTRIÇÃO

1. **Bateria de lítio com vida útil mínima de 4 anos e capacidade de 200 choques ou 4 horas de operação**
O **HEARTSTART FRX (PHILIPS)** utiliza bateria primária de lítio-dióxido de manganês com **standby típico de 4 anos e capacidade mínima de 200 choques ou 4 horas de operação** , conforme ficha técnica e registros regulatórios. A exigência literal desses valores (4 anos + 200 choques/4 horas) restringe o campo a equipamentos com especificações praticamente idênticas,

excluindo DEAs com baterias de maior capacidade ou menor durabilidade nominal, sem demonstração de necessidade clínica. documentos.philips+3

2. **Memória de ECG contínua por, no mínimo, 15 minutos, incluindo pré, intra e pós-choque, com registro de eventos e ações**
O **HEARTSTART FRX (PHILIPS)** armazena os primeiros 15 minutos de ECG do incidente, além dos eventos e decisões de análise, exatamente como descrito no edital. Embora muitos DEAs tenham memória de eventos, o recorte em “últimos 15 minutos de ECG contínuo” aponta para a forma como o FRx organiza seu log clínico; Outros modelos podem armazenar 30–90 minutos ou apenas segmentos de ECG, e devem ser desclassificados por não coincidirem com esse padrão específico. documentos.philips+2

3. **Proteção IP55 com peso máximo de 2,3 kg (aparelho + bateria + pás instaladas)**

O **HEARTSTART FRX (PHILIPS)** fornece proteção **IP55** e pesa aproximadamente **1,6 kg** com bateria e pás instaladas, abaixo do limite de 2,3 kg estabelecido. Muitos concorrentes IP55 se situam entre 2,0 e 2,5 kg apenas para o aparelho com bateria – e ainda mais quando considerado a bolsa –, de modo que o teto de 2,3 kg funciona, na prática, como barreira para DEAs mais pesadas ou com maletas de proteção mais robustas, sem ganho clínico evidente. documentos.philips+2

4. **Coaching de RCP em voz, com instruções sobre frequência, profundidade e quantidade de compressões e ventilações**
O **HEARTSTART FRX (PHILIPS)** oferece **CPR Coaching adaptativo**, com instruções de voz que orientam o socorrista quanto ao ritmo e à sequência do RCP, inclusive diferenciando modo adulto e infantil quando o Infant/Child Key é inserido. Exigir, simultaneamente, que o DEA forneça instruções claras por áudio sobre frequência, profundidade e quantidade de compressões e ventilações restringe o universo a plataformas com algoritmos de feedback de RCP mais avançados, como a linha HeartStart, em detrimento de DEAs que apenas orientam início/pausas de RCP, alinhados às diretrizes, mas sem esse detalhamento.

4. RISCOS ADMINISTRATIVOS, JURÍDICOS E ECONÔMICOS

A manutenção do descritivo, tal como redigido, pode: (i) afunilar o mercado para um conjunto muito específico de DEAs IP55 com bateria primária de 4 anos/200 choques, memória de 15 minutos de ECG e coaching avançado de RCP, do qual o **HEARTSTART FRX (PHILIPS)** é o exemplo paradigmático; (ii) remover equipamentos clinicamente adequados que utilizem energias máximas de 300–360 J, outras estratégias de memória (mais ou menos de 15 minutos) ou baterias com capacidade diferente, mas igualmente seguras; (iii) elevar os custos unitários, pois forçar a contratação de um segmento premium do mercado, sem análise demonstrada de custo-benefício; e (iv) expor certas impugnações por direcionamento indireto de marca/modelo, contrariando o art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que admite indicação de marcas apenas em hipóteses confidenciais e mediante justificativa técnica formal.

5. TABELA DE CONFRONTO TÉCNICO

Exigência Restritiva ou Conflitante do Edital	Compatibilidade Específica Encontrada no Modelo Identificado
Bateria de lítio com vida útil mínima de 4 anos e capacidade de, no mínimo, 200 choques ou 4 horas de tempo operacional	HEARTSTART FRX (PHILIPS) — bateria primária de lítio-dióxido de manganês com standby típico de 4 anos e capacidade mínima de 200 choques ou 4 horas de operação.
Memória interna para ECG contínua (pré, intra e pós-choque) de, no mínimo, 15 minutos, com registro de eventos críticos, ações do aparelho e procedimentos realizados	HEARTSTART FRX (PHILIPS) — armazena os primeiros 15 minutos de ECG do incidente, além dos eventos e decisões de análise, em formato compatível com software de revisão.
Proteção IP55, resistência a respingos de água e poeira, com peso máximo de 2,3 kg com bateria e pás instaladas	HEARTSTART FRX (PHILIPS) — contém IP55 e pesa aproximadamente 1,6 kg com bateria e pás, abaixo do teto de 2,3 kg definido no edital.
Coaching de RCP por voz com instruções claras sobre quantidade, frequência e profundidade das compressões e ventilações, incluindo modo infantil com limitações de energia a 50 J	HEARTSTART FRX (PHILIPS) — oferece treinamento em RCP adaptativo; com o Infant/Child Key, reduz energia a 50 J e ajusta as instruções de RCP para criança, alinhando-se ao detalhamento exigido.

Importante destacar que o Desfibrilador é equipamento crítico de suporte à vida, utilizado em situações de emergência, parada cardiorrespiratória e arritmias graves, sendo imprescindível que a Administração tenha acesso a um leque amplo de soluções tecnológicas confiáveis. A limitação indevida de opções pode comprometer não apenas a competitividade do certame, mas também a economicidade, a segurança assistencial e a continuidade do atendimento à população.

A manutenção do descritivo tal como atualmente redigido pode expor a Administração a questionamentos administrativos e de controle externo, situação que se busca justamente evitar com a presente impugnação, apresentada de forma respeitosa e fundamentada.

DO CARÁTER PREVENTIVO E COLABORATIVO

Ressalta-se que a presente impugnação não tem por finalidade obstaculizar ou atrasar o procedimento licitatório, tampouco direcionar a contratação para qualquer marca ou modelo específico. Seu objetivo é contribuir para que o certame seja conduzido de forma plenamente aderente aos princípios legais, assegurando ampla participação de

fornecedores, julgamento objetivo e contratação da solução mais vantajosa para o interesse público.

A revisão do descritivo do **item 15 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)** permitirá à Administração avaliar um universo maior de propostas, ampliando a concorrência, elevando o nível técnico das ofertas e, conseqüentemente, aumentando as chances de obtenção de melhor custo-benefício, sem qualquer prejuízo às necessidades assistenciais do Município.

DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E DO SUGESTIVO

Diante das considerações acima expostas, entende a impugnante ser tecnicamente recomendável a retificação do descritivo do **item 15 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)**, de modo a adotar parâmetros funcionais, clínicos e de desempenho, evitando especificações excessivamente restritivas.

Caso Vossa Senhoria julgue pertinente, a impugnante apresenta, abaixo, um descritivo técnico sugestivo. Ressalta-se que tal sugestivo não representa preferência por marca, modelo ou fabricante, tratando-se de padrão técnico amplamente utilizado em processos licitatórios, convênios, aquisições via SICONS e compras públicas em diversos entes federativos, justamente por abranger múltiplas marcas consolidadas no mercado, todas devidamente registradas na ANVISA.

Sugestivo para o item 15:

DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO

Equipamento com tecnologia de onda bifásica não pesando mais que 2,4kg. Identificar e interpretar automaticamente o traçado do ECG do paciente através de pás adesivas multifunções, que devem ser descartáveis, auto aderentes. Pás adesivas com cabo de conexão universal. Capacidade para desfibrilação pediátrica, através de descarga de energia reduzida em no máximo 50J. Para paciente adulto, energia de no máximo de 200J. Indicador de status, indicador de status da bateria, indicador de manutenção, indicador de verificação das pás, indicadores de colocação das pás, indicador de botão de choque, indicador de modo criança; memória interna para no mínimo 3 registros de ECG de ao menos 30 minutos cada, com anotações para um registro; Ser capaz de auxiliar o socorrista a realizar RCP através de comando de voz em português, de forma detalhada, para guiar o usuário durante todo ciclo de ressuscitação. Possuir sistema de aviso sonoro e visual caso o aparelho necessite de manutenção, e também quando a bateria estiver fraca. Sinalização luminosa ou sonora para verificação da bateria, circuitos internos e calibração. Construído em material resistente a impactos. Indicador de status do equipamento externo. Padrão de resistência IP56. Bateria de fácil e rápida troca, sem necessidade de ferramentas; Possuir bateria independente da pá descartável, com vida útil de no mínimo 200 choques, 4 anos no modo espera e 7,5 horas de monitorização de ECG; Desde a inicialização do AED até estar pronto para realizar uma descarga de 200 J não deve ultrapassar 10 segundos. Deve realizar autoteste diário e mensal. Deve possuir comunicação bluetooth, infravermelho ou wi-fi para transferência de dados. Garantia de no mínimo 5 anos do aparelho comprovado em manual da Anvisa. Registro na ANVISA. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 bateria descartável, 02 pares de pás descartáveis adulto/pediátrica, 01 manual do operador.

Resta claro e comprovado que as adequações sugeridas não implicam qualquer prejuízo à Administração. Ao contrário, contribuem para uma contratação mais segura, competitiva e eficiente, alinhada ao interesse público e às melhores práticas de gestão de recursos públicos.

DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a inclusão de cláusulas ou especificações que restrinjam indevidamente a competitividade do certame, salvo quando tecnicamente justificadas e indispensáveis ao atendimento do interesse público, o que não se verifica no presente caso.

O julgamento do certame deve ser pautado por critérios objetivos, claros e tecnicamente justificáveis, permitindo à Administração avaliar as propostas de forma isonômica e transparente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

O **Acórdão nº 7.289/2022**, proferido pelo **Tribunal de Contas da União – TCU**, consolidou importante entendimento acerca da vedação ao direcionamento em licitações, especialmente quando as especificações técnicas do edital, ainda que sem menção expressa a marca, acabam por restringir a competitividade ao reproduzir características próprias de determinado modelo disponível no mercado. O TCU reforça que o dever da Administração é estruturar descrições técnicas funcionais, proporcionais e justificadas, sempre orientadas à ampliação da disputa e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Em síntese, o referido Acórdão estabelece que:

- **Especificações excessivamente detalhadas ou combinadas**, sem justificativa técnica robusta, configuram direcionamento indireto e violam os princípios da isonomia e da competitividade.
- **A Administração deve priorizar requisitos funcionais e de desempenho**, evitando descrições que repliquem soluções comerciais específicas existentes no mercado.
- **A ampliação da concorrência é condição essencial** para assegurar economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Reiteramos, que o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar. A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

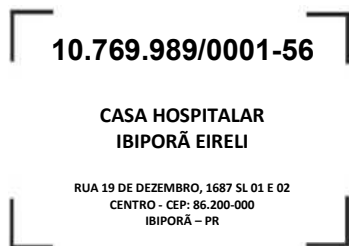


- a. O acolhimento da presente impugnação, para fins de retificação do descritivo do **item 15 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)**;
- b. A adequação das especificações técnicas, de modo a assegurar ampla competitividade, julgamento objetivo e observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021;
- c. Caso necessário, a reabertura de prazo exclusivamente para o item retificado.

Nesses termos, espera a impugnante que a presente manifestação seja acolhida, por contribuir para o aperfeiçoamento do certame e para a realização de uma contratação mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

**Nestes Termos,
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 13 de Agosto de 2026.



Danilo Aparfecido Daguano Ferreira da Silva
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI
Danilo Aparfecido Daguano Ferreira da Silva
RG: 402.713.643
CPF: 327.696.738-31

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **Sociedade Limitada** para **EIRELI, DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº **402713643/SESP-SP.**, C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890**, único sócio componente da empresa denominada: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA ME**, com sua sede e foro na cidade de Ibioporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **412.06453063** em 14.04.2009, última alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passara a ter um novo **NIRE** após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA: O acervo desta empresa que é no valor de 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da **EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

CLAUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSALIDADE LIMITADA, DENOMINADA**

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº **402713643/SESP-SP.**, C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890**, titular da **EIRELI: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **412.06453063** em 14.04.2009, ultima alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa constituída sob a forma de sociedade empresária limitada **EIRELI**, e com a denominação **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME**, CNPJ: nº **10.769.989/0001-56**, data de constituição **14.04.2009**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA TERCEIRA: A **EIRELI** terá a sua sede na **Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, Ibiporã - Paraná**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA QUARTA: A empresa terá como objeto social de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.**

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A empresa será administrada pelo seu titular, **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, a quem caberá dentre



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÁ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do titular, constante do Ato constitutivo ou de sua última alteração será válido para encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Londrina, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de **EIRELI**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (via) via de igual teor forma.

Ibiporã – Pr., 09 de Março de 2018.



DANILO AP. DAGUANO F. DA SILVA

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

11º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA / PR

Notária Delegada MARIZA PETERLINI
Avenida São João, nº 1003, Loja 02 - Antares - Londrina / PR - Fone: (43) 3343-8181 - CEP 86039-290

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
[5wNH6p1]-DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA.....
em 14/03/2018 08:57:33 e do que dou fé. Em testemunho
da verdade.
AGENTE DELEGADA MARIZA PETERLINI
SELO DIGITAL Nº: R8uv9 . qJv2z . 94EVM - vnwk4 . RA9sG
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI**NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO****DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA**

DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 121, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº **402713643/SESP-SP.**, C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890**, titular da EIRELI: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **416.00683650** em 21.03.2018, devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, resolve alterar pela primeira vez o seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Eireli que tem o objeto social de: Comércio Atacadista De Instrumentos E Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar E De Laboratórios; Comércio Atacadista De Máquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes E Peças; Comércio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Doméstico; Comércio Atacadista De Próteses E Artigos De Ortopedia; Comércio Atacadista De Produtos De Higiene Pessoal; Comércio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservação Domiciliar; Aluguel De Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador; Manutenção E Reparação De Aparelhos Eletro médicos E Eletro terapêuticos E Equipamentos De Irradiação, passa a ser de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.**



CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI**NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

CLAUSULA SEGUNDA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida **EIRELI**, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA**CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI****NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA**

DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 121, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº **402713643/SESP-SP.**, C.P.F. nº **327.696.738-31** e Carteira Nacional de Habilitação **DETRAN-PR Nº 03389177890**, titular da **EIRELI: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **416.00683650** em 21.03.2018, devidamente inscrita no C.N.P.J. **10.769.989/0001-56**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa constituída sob a forma de sociedade empresária limitada **EIRELI**, e com a denominação **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI**, CNPJ: nº **10.769.989/0001-56**, data de constituição **14.04.2009**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI**NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

CLAUSULA TERCEIRA: A EIRELI terá a sua sede na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, Ibiporã - Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA QUARTA: A empresa terá como objeto social de: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTHERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A empresa será administrada pelo seu titular, **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a



CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI**NIRE: 416.00683650****C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56****PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO**

duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do titular, constante do Ato constitutivo ou de sua última alteração será válido para encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Londrina, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de **EIRELI**.



CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI

NIRE: 416.00683650

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (via) via de igual teor forma.

Ibiporã – Pr., 21 de junho de 2021.


DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLODOALDO QUATTI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 039697, expedida em 19/08/1997, inscrito no CPF nº 98319086949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
98319086949	039697	CLODOALDO QUATTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2021 13:06 SOB Nº 20213258030.
PROTOCOLO: 213258030 DE 06/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105816378. CNPJ DA SEDE: 10769989000156.
NIRE: 41600683650. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2021.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
R



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2292435889

NOME
DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
402713643 SSP SP

CPF
327.696.738-31

DATA NASCIMENTO
22/01/1986

FILIAÇÃO
ADEMIR FERREIRA DA SILVA
MARTA REGINA DAGUANO SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
03389177890

VALIDADE
25/11/2029

1ª HABILITAÇÃO
01/09/2004





2292435889

OBSERVAÇÕES

Daniilo Daguanos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
08/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

43108485131
PR920841396

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN